



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Lei nº 1.833 – SGAP, 19 de junho de 2009.

Autoriza a compensação de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvará de Construção e Habite-se a todos proprietários ou possuidores de imóveis que pavimentem a rua ou avenida em que estejam localizados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras - PB, APROVOU e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a compensação no pagamento de **ISSQN, IPTU, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO e HABITE-SE**, pelo período de até 05 (cinco) anos a todos os proprietários ou possuidores de imóveis que contribuírem para a execução de pavimentação das ruas em que forem localizados e/ou edificados.

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor máximo geral de desconto será o resultado do valor aplicado na execução da pavimentação, apresentados por planilha, devidamente assinada por no mínimo 02 (dois) engenheiros civis devidamente habilitados e cadastrados do CREA, atestando o total de recursos aplicados na pavimentação, dividido proporcionalmente por cada unidade imobiliária que tenha contribuído para a execução da obra.

Art. 3º - A isenção alcança tanto pessoas físicas quanto as jurídicas que contribuírem para a pavimentação da rua e/ou logradouro em que estiverem localizados até o limite de suas contribuições.

Parágrafo Único – A pessoa física e a jurídica que requerer a isenção deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, além de apresentar sua inscrição junto ao Departamento de Administração Tributária deste município.

Art. 4º - O Município através da Secretaria de Planejamento deverá analisar a planilha referida pelo art. 2º desta lei, através de seus engenheiros e atestar a benfeitoria (pavimentação) para cada unidade imobiliária com o valor de sua isenção respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de junho de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU  
Prefeito Constitucional